



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.097, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

“Permite ao Poder Executivo Municipal fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica, de iluminação pública, de propriedade das Concessionárias que os utilizem =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamto da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade das concessionárias que os utilizarem para quaisquer fins.

Artigo 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicadas pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

Artigo 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico